

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, de 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº - CM**

Suprimam-se os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, tratam do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira. Ao instituir o Bônus de Produtividade, a Medida Provisória cria um ambiente propício para a instituição da “indústria de multas” ao permitir que o grande beneficiário pelos valores arrecadados com multas seja justamente aquele responsável por emití-las, gerando visível conflito de interesse. Além disso, a Medida Provisória em questão falha ao não impor qualquer controle, penalidade ou sanção caso se exceda em sua atribuição.

Deve-se também considerar a complexidade do sistema tributário nacional, que dá margem a diversas interpretações quanto ao tratamento tributários dos seus mais de 90 tributos - impostos, contribuições e taxas -, o que representaria ambiente favorável para níveis de autuação insuportáveis para a economia nacional. A criação de um programa de bônus de

CD/17778.14351-81

produtividade também proporcionaria um ambiente instável, inibidor de investimentos, trazendo enorme insegurança jurídica.

A reestruturação do plano de carreiras pode representar medida válida. Entretanto, a instituição do bônus recria um mecanismo perigoso, tendo em vista o efeito negativo que pode proporcionar, em um momento que não há espaço para onerar ainda mais o setor empresarial.

Finalmente, cabe registrar que já há instituído o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, criado pelo Decreto 7.711, de 22 de dezembro de 1988. Além disso, diversas carreiras da União contam ou contaram com sistemas de remuneração por produtividade como a Retribuição Adicional Variável - RAV e a Gratificação, Desempenho e Produtividade – GDP, alguns dos quais foram incorporados aos seus vencimentos.

Diante do exposto, da ausência de aspectos de relevância e urgência para sua instituição e considerando a relevância de tão importantes carreiras para o Estado brasileiro, propõe-se que a criação de qualquer bonificação seja discutida por meio de projeto de lei, com amplas e profundas discussões.

Por todo o exposto, solicitamos a exclusão dos citados artigos.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2017.

## **DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM/BA)**